



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA
DE LEIS CONFORME O ART.84 DA
LEI ORGÂNICA: 221061/2016

Maria José Pereira Vieira
Diretora Administrativa
Mat. 275

RESOLUÇÃO Nº 006 /2016

Consolida A Normatização Interna Da Câmara Municipal De Iconha Referente ao Estágio De Estudantes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Com o objetivo de colaborar com o processo educativo, será aceito, pela Câmara Municipal, como estagiário, aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de ensino de nível superior, ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental, de educação profissional, da educação especial e, também, de supletivo, na forma desta resolução.

Art. 2º - Para fins desta resolução, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

Art. 3º - São objetivos do estágio, dentre outros:

I - preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nas instituições descritas no art. 1º;

II - propiciar ao educando complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e relacionamento humano.

Art. 4º - O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino situada neste Município.

Parágrafo Único – Será permitida a celebração de convênio para o ingresso de estagiários, com instituições de ensino superior estabelecidas fora do Município de Iconha.

Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000. Pabx: (28) 3537-1263. Fax: (28) 3537 – 2084. E-mail: camaraiconha@yahoo.com.br
Site: www.iconha.es.leg.br



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

Art. 5º - São obrigações da Câmara Municipal de Iconha:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 6º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre o educando e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a que estiver vinculado, podendo o educando ser cedido para prestar estágio a outro órgão, no interesse da Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º - O número de vagas para estágio na Câmara Municipal está fixado em 02 (duas) para nível superior e 04 (quatro) para preenchimento conjunto pelas demais espécies previstas no art. 1º.

Art. 8º - A jornada de atividades em estágio a ser cumprida, na Câmara Municipal de Iconha ou no órgão para o qual for cedido, será de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 9º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e reveste-se na forma de Bolsa de Complementação Educacional.

Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha – ES. Cep: 29280-000. Pabx: (28) 3537-1263. Fax: (28) 3537 – 2084. E-mail: camaraiconha@yahoo.com.br
Site: www.iconha.es.leg.br.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

§1º - A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o nível superior será paga, mensalmente, no valor de R\$ 516,72 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

§2º - A Bolsa do Estágio de Complementação Educacional para o ensino médio, dos anos finais do ensino fundamental, de educação profissional, da educação especial e do supletivo será paga, mensalmente, no valor de R\$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 10 - O estágio iniciar-se-á na data de assinatura do termo de compromisso firmado entre o educando, a instituição de ensino e a Câmara Municipal, vigendo por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

§1º - A limitação prevista no *caput* não se aplica ao estagiário portador de deficiência.

§2º - O educando, cursando o último ano da grade curricular de sua respectiva instituição de ensino, que celebrar termo de estágio junto à Câmara Municipal de Iconha, poderá completar o prazo de duração estabelecido no *caput* deste artigo, vedada a prorrogação.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12 - O estagiário deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal comprovação da sua frequência mensal regular, e, trimestralmente, deverá apresentar histórico escolar ou documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - Será automaticamente desligado o estagiário que obtiver reprovação ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária trimestral.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

Art. 13 – O estagiário que deixar de apresentar a documentação de que trata o art. 12, até o quinto dia útil do mês subsequente, será automaticamente desligado do estágio.

Art. 14 – A Câmara Municipal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando semestralmente, mediante pontuação, o seu aproveitamento e rendimento para fins de expedição de cumprimento do estágio.

Art. 15 – A lotação, a subordinação, o acompanhamento e a avaliação do estagiário estarão a cargo da Administração da Câmara Municipal, sob a administração do Presidente.

Art. 16 – A idade mínima para o ingresso do estagiário será de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Art. 17 – As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária 333903600000.

Art. 18 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as resoluções contrárias, especialmente Resolução nº 002/2008; Resolução nº 004/2008; Resolução nº 004/2009; Resolução nº 016/2009; Resolução nº 005/2015; Resolução nº 007/2015; e Resolução nº 018/2015.

Iconha – ES, 22 de junho de 2016.


Marcos José Beiriz Soares
Presidente


Gedson Brandão Paulino
Vice-Presidente


Valdeci Cestari
Secretário